



APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA

05/12/2022

Projeto de Lei nº 148 de 30 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

APROVADO

EM 05/12/2022

Autoriza a doação de um terreno urbano, de formato irregular, situado no Bairro PARQUE HAVAÍ, Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, com frente para a Rua Irmã Ambrosina, distando 56,46m (cinquenta e seis metros e quarenta e seis centímetros) para a Av. Brasília, no sentido norte – sul, com uma área total de 383,68m² (trezentos e oitenta e três metros e sessenta e oito centímetros quadrados), e um perímetro de 80,96m (oitenta metros e noventa e seis centímetros), para implantação do Instituto de Educação Portal – IEP, inscrito no CNPJ sob o nº 09.557.713/0002-06, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 383,68m² (trezentos e oitenta e três metros e sessenta e oito centímetros quadrados), ao Instituto de Educação Portal – IEP, inscrito no CNPJ sob o nº 09.557.713/0002-06, para a implantação de empreendimento, com as seguintes características:

IMÓVEL: um terreno urbano, de formato irregular, situado no Bairro PARQUE HAVAÍ, Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, com frente para a Rua Irmã Ambrosina, distando 56,46m (cinquenta e seis metros e quarenta e seis centímetros) para a Av. Brasília, no sentido norte - sul, terreno este com as seguintes medidas, confrontações e confinantes:

Ao NORTE: (lado direito) medindo 25,52m (vinte e cinco metros e cinquenta e dois centímetros), formado por um segmento, no sentido poente – nascente, partindo do vértice inicial V-1, de coordenadas N 9.569.233,790m e E 561.184,298m; de ângulo interno de 89°49'1,47", deste segue confrontando com o imóvel denominado Casa do Idoso, com azimute de 089°07'11.41" até o vértice V-2, de coordenadas N 9.569.234,182m e E 561.209,816m;

Ao NASCENTE: (fundos) medido 15,15m (quinze metros e quinze centímetros), formado por um segmento, no sentido norte – sul, partindo do vértice V-2, de coordenadas N 9.569.234,182m e E 561.209,816m; de ângulo interno de 88°48'4.14", deste segue confrontando com ITVA (Instituto Tecnológico e Vocacional Avançado), com azimute de 180°19'07.27" até o vértice V-3, de coordenadas N 9.569.219,037m e E 561.209,731m;



Ao SUL: (lado esquerdo) medindo 25,16m (cinquenta e cinco metro e dezesseis centímetros), formado por um segmento, no sentido nascente – poente, partindo do vértice V-3, de coordenadas N 9.569.219,037m e E 561.209,731m; de ângulo interno de 91°11'55.86", deste segue confrontando com o CRAS Sede Eusébio (Centro de Referência de Assistência Social), com azimute de 269°07'11.41" até o vértice V-4, de coordenadas N 9.569.218,650m e E 561.184,579m;

Ao POENTE: (frente) medindo 15,14m (quinze metros e quarenta e quatro), formado por um segmento, no sentido sul – norte, partindo do vértice final V-4, de coordenadas N 9.569.218,650m e E 561.184,579m; de ângulo interno de 90°10'58.53", deste segue confrontando com a Rua Irmã Ambrosina, com azimute 358°56'12.88" até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro;

Perfazendo assim uma área total de 383,68m² (trezentos e oitenta e três metros e sessenta e oito centímetros quadrados), e um perímetro de 80,96m (oitenta metros e noventa e seis centímetros).

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo é de R\$ 76.736,00 (setenta e seis mil e setecentos e trinta e seis reais).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverão constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir/reformar e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade, no prazo de 06 (seis) meses para o início e término das obras, e início das atividades, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade do empreendimento, e mediante anuência do poder público municipal;

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV – o donatário se obriga a manter em seu quadro de funcionários a quantidade indicada em sua carta de intenções, ocupado preferencialmente por moradores do Município de Eusébio, devendo comprovar o feito, trimestralmente, através de fornecimento de cópias das folhas de pagamento e comprovante de recolhimento dos respectivos encargos sociais;

2



V – o donatário se obriga a comprovar, trimestralmente, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, seu regular funcionamento conforme indicado em sua carta de intenções;

VI – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I a VI do artigo anterior, importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. A transferência definitiva do imóvel somente poderá ocorrer após a comprovação de cumprimento de todas as condicionantes constantes no artigo 3º e seus incisos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 30 de novembro de 2022.

Aclon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal